


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 189

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 5 de novembro de 2008



EDILZA AIRES - Soul, funk e rhythm and blues



BANDA ÍNSULA - Grupo foi criado em 2006

FOTOS: RINALDO MARQUES

## Segunda Cultural ao som da *black music*

### Teatro do Parque abriu as portas para projeto da Alepe

Uma mistura de estilos musicais agradou ao público em mais uma noite do Projeto Segunda Cultural. Anteontem, no Teatro do Parque, no bairro da Boa Vista, Edilza Aires apresentou um repertório recheado de *soul, funk e rhythm and blues*, marca registrada da cantora. O *show* teve a participação da Banda Ínsula.

Em aproximadamente uma hora de apresentação, Edilza Aires ofereceu uma noção de como ficará o primeiro DVD *Eu Vou Mostrar pra vocês... Rhythm'n Blues do Baião*, gravado em maio, no Teatro de Santa Isabel. A gravação contou com Josildo Sá, André Rio, Zé Brown,

maestro Spok e o acordeonista Gennaro. O lançamento está previsto para dezembro.

A cantora destacou a satisfação em participar do projeto da Alepe. "O Segunda Cultural é uma forma de as pessoas conhecerem artistas que estão fora da grande mídia, mostrando produções locais e de boa qualidade", disse. Ela ainda aproveitou para fazer um apelo às empresas sobre a importância de apoiar artistas estreados.

Revelada ao grande público, em 1993, quando dividiu o palco com a cantora Nana Caymi, Edilza ganhou destaque no cenário musical.

Adotando um estilo próprio, a artista passou a ser considerada uma das grandes promessas da *black music* nacional. Em 13 anos de carreira, também dividiu palco com outros nomes importantes como o baterista Manu Katché, que, atualmente, acompanha Sting.

Com menos experiência, a Banda Ínsula mostrou com estilo as suas "experimentações musicais", proposta adotada desde a formação do grupo, em 2006. Destaque para a canção *Roendo o Ócio*.

Formada pelos amigos Juliano Muta (voz e violão), José Demóstenes (cavaquinho, trompete e voz), Leo-

nardo Vilanova (percussão e voz), Fel Viana (baixo) e Manoel Cunha (bateria), a banda participou de diversos festivais importantes da cena musical do Recife. Entre eles, o Projeto Acordes para o Museu, do Instituto Ricardo Brennand, e o Festival de Jazz e Blues, do Café Porteiro.

Uma iniciativa da Mesa Diretora da Alepe, o Segunda Cultural acontece sempre nas primeiras segundas-feiras de cada mês. Devido às reformas estruturais do Palácio Joaquim Nabuco, os espetáculos estão sendo realizados no Teatro do Parque. A entrada é gratuita e os artistas não cobram cachê.

## Suape

### CJ acata matérias que beneficiam Estaleiro Atlântico Sul

Outras duas matérias de autoria do Poder Executivo autorizando supressão de vegetação foram aprovadas, na manhã de ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CC-LJ) da Assembléia, presidida pelo deputado José Queiroz (PDT). O Projeto de Lei nº 791/08 prevê a retirada de pouco mais de 37 hectares de mangue e restinga, no município de Ipojuca, para ampliar a área onde será construído o Estaleiro Atlântico Sul, no Porto de Suape. Já a proposição nº 796/08 abrange as cidades do Cabo de Santo Agostinho e Canhotinho e visa recuperar e implantar o tronco sul da Ferrovia Transnordestina.

A submissão das matérias à análise do Poder Legislativo cumpre determinação da Lei nº 11.206, de 1995, que obriga compensar a supressão de vegetação por meio da recuperação ou preservação de ecossistemas semelhantes. A lei também prevê que a compensação seja realizada em áreas com as mesmas dimensões das degradadas. As intervenções pre-

cisam receber o licenciamento do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH).

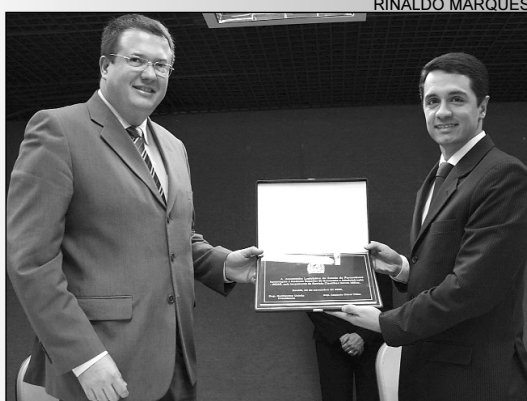
O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), esclareceu que as matérias, aprovadas por unanimidade na Comissão de Justiça, colaboram com o desenvolvimento econômico do Estado. "As duas medidas são importantes e estão em sintonia com o desenvolvimento previsto pela atual gestão. Qualquer matéria sobre supressão de vegetação deve passar pela análise desta Casa", ressaltou.

O colegiado ainda aprovou outros sete projetos. Quatro deles autorizam a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e o de nº 792/08 institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social, uma versão da iniciativa do Governo Federal para reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda.

MOISÉS BARBOSA

## Revista Novas Idéias

Alepe foi palco, ontem, do lançamento da revista científica *Novas Idéias*, do Instituto Superior de Economia e Administração (Isead). "A publicação representa uma relevante iniciativa para o Estado, uma vez que terá como enfoque a divulgação de trabalhos técnico-científicos, contribuindo consideravelmente para a disseminação do conhecimento nas áreas de educação e gestão empresarial", destacou o deputado Augusto César Filho (PTB), que propôs o evento. O diretor-presidente do Isead, professor Wagner Frazão, agradeceu o apoio do Parlamento e explicou que a revista é mais um espaço para a troca de idéias. "A iniciativa é um meio de divulgar as pesquisas realizadas pela instituição e por outros professores", comentou Frazão. O editor da *Novas Idéias*, que terá periodicidade de seis meses, é Ricardo Chaves Lima, que também preside o Conselho Científico do Isead. A iniciativa foi elogiada pelo diretor da Escola do Legislativo, Jurandir Bezerra. "A revista é muito importante para o desenvolvimento educacional não só do Estado, mas do País", argumentou Jurandir. No final, Wagner Frazão recebeu uma placa alusiva ao evento.



RINALDO MARQUES



ECOSSISTEMA - Compensação da área degradada

# Estatuto da Criança e do Adolescente em pauta

## Collins propôs reunião para avaliar cumprimento do ECA



DEFESA - Juventude

Um debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia, foi proposto pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PSC). Ontem, durante a reunião plenária, o parlamentar destacou a importância de se discutir as propostas do Estatuto em defesa da qualidade de vida das crianças e dos jovens pernambucanos. Para Collins, a legislação é uma

das mais completas do mundo, mas deixa a desejar em alguns aspectos.

O deputado lamentou a vulnerabilidade das crianças e adolescentes que estão longe da escola e ocupam as ruas da cidade. "Eles estão se aproximando dos vícios, dos males da Internet e das novas tecnologias, por isso é fundamental discutir políticas públicas para mudar esse cenário, estimulando a frequência

escolar e a geração de emprego", opinou.

Collins ainda lembrou o projeto de lei de sua autoria, apresentado na Alepe, que visa proteger as crianças e jovens das armadilhas da Internet. A proposta prevê o bloqueio do acesso a sites de relacionamentos, tipo Orkut e MSN, nas escolas públicas do Estado. O deputado Mavieal Cavalcanti (DEM) parabenizou Collins pela preocupação com esse segmento.

## Violência

### Falta transparência nas estatísticas policiais

Mais transparência nos dados da criminalidade em Pernambuco. A cobrança norteou o pronunciamento da deputada Terezinha Nunes (PSDB), no Pequeno Expediente de ontem à tarde. A parlamentar é autora do Projeto de Lei nº 659/08, que visa alterar o conteúdo da Lei nº 13.000, de 2006. A legislação tornou obrigatória a publicação dos dados resultantes das atividades policiais. A proposta da parlamentar tucana, que aguarda parecer da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça (CCLJ), pretende, entretanto, inserir novas informações estatísticas e criar um banco de dados público, de consulta irrestrita.

Terezinha informou que outras localidades que adotaram experiências semelhantes obtiveram êxito. Ela citou o exemplo de Chicago, nos Estados Unidos, em que foi criado um banco de dados *on-line*. "Todas as informações geradas pela Polícia são postas na Internet. O cidadão pode consultar o que acontece na área onde mora, como o ti-



TEREZINHA - Cobrança

po de crime, local e horário da ocorrência", salientou.

Para a deputada, a transparência das estatísticas ajuda no combate à criminalidade. Ela destacou que, em Chicago, desde a implementação da proposta, a eficácia dos serviços policiais cresceu 20%. São registradas, anualmente, mais de cinco milhões de consultas ao endereço eletrônico. "Enquanto isso, em Pernambuco, dez entidades de classe precisaram, em maio deste ano, requerer a intervenção dos Ministérios Públicos Estadual e Federal para ter acesso aos índices," lamentou.

## Transporte

### Obras na BR-232 e na PE-149 facilitam acesso

O trabalho de conservação da BR-232, que é duplicada no trecho que compreende as cidades de Recife e São Caetano, foi citado, ontem, pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). O republicano parabenizou o secretário de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, pela obra e também pela conclusão da PE-149. "A conservação que está sendo realizada na rodovia faz a diferença e é uma obra de grande importância para o Estado", observou.

O parlamentar também solicitou a melhoria de outras estradas do Interior pernambucano. "Depois das chuvas do inverno, algumas

rodovias, como a que liga Agrestina a Altinho e a que passa por Altinho e Ibirajuba, apresentam vários bu-

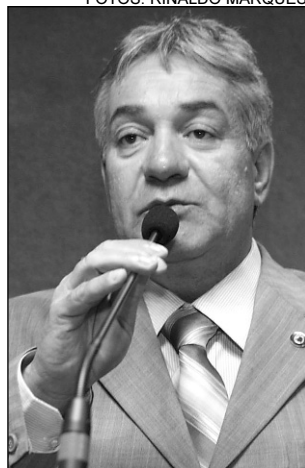
racos e fica quase impossível transitar. Acredito que deveria haver patrulhamento nos locais para evitar

acidentes", sugeriu Esmeraldo.

O 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), informou que a BR-423, que liga os municípios de São Caetano e Garanhuns, será duplicada por determinação do Governo Federal. O deputado Mavieal Cavalcanti (DEM), por sua vez, solicitou que o Governo Estadual recupere as rodovias da Zona da Mata Norte de Pernambuco. "A região está esquecida. Uma colisão entre um ônibus e um caminhão (anteontem) resultou na morte de quatro pessoas. Além da má conservação da estrada, falta fiscalização", pontuou.



ESMERALDO E IZAÍAS - Relevância das iniciativas



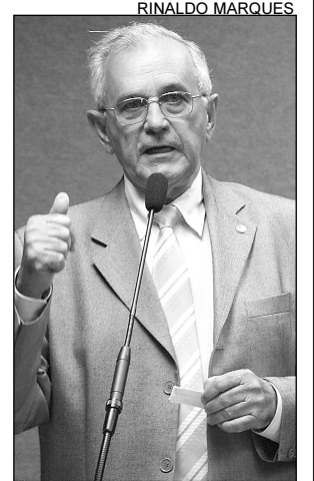
FOTOS: RINALDO MARQUES

## Abastecimento

### Mata Norte sem água

A falta de água na Zona da Mata Norte foi debatida, mais uma vez, no Plenário. Ontem, o deputado Mavieal Cavalcanti (DEM) reforçou o apelo feito, na semana passada, pelo tucano Antônio Moraes, no sentido de o Governo do Estado construir uma barragem na região. O parlamentar sugeriu apenas que, em vez de construir no Rio Banana, como propôs Moraes, a barragem seja implementada no Rio Capibaribe-Mirim, em Macaparana. "A água desse manancial é limpa, pura", comentou, ressaltando, entretanto, que o importante é que a obra seja realizada, "não importando o lugar".

Mavieal argumentou que Macaparana é o município que mais cresceu na região e a barragem existente não atende à demanda. "Este ano, apesar das chuvas, não foi possível armazenar



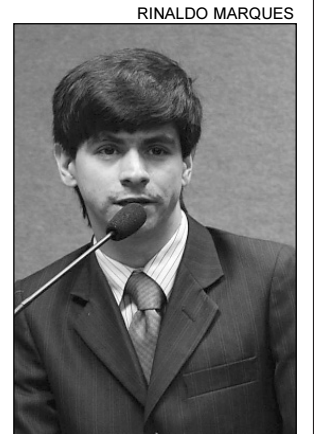
BARRAGEM - Mavieal

água e o sofrimento da população é muito grande", lamentou, acrescentando que tem recebido telefonemas de pessoas de Timbaúba, Aliança e Nazaré da Mata reclamando sobre a escassez do produto. O parlamentar ainda solicitou à Compesa o envio de mais funcionários para operacionalizar o sistema de bombeamento de água.

### Acaba racionamento em Salgueiro

Em razão do fim do racionamento de água no município de Salgueiro, Sertão do Estado, o deputado Airinho (PSB) parabenizou, na reunião plenária de ontem, a atuação do governador Eduardo Campos e do secretário estadual de Recursos Hídricos e presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), João Bosco.

O socialista lembrou ter feito uma solicitação à Compesa, no ano passado, pedindo a realização de estudos hídricos naquela região. O levantamento deveria identificar os problemas que impediam o consumo de água por toda a população local. Segundo o parlamentar, depois da Indicação nº 1.280/2007, a companhia incrementou os serviços, principalmente de fiscalização, instalando diversos medidores.



AIRINHO - Gratidão

"A administração estadual implementou obras estruturadoras e reduziu os índices de furto de água. À época, foram encontradas 895 ligações irregulares. Hoje, todos os clientes de Salgueiro cadastrados na companhia estão sendo assistidos", destacou. Atualmente, a Compesa contabiliza um milhão de usuários no sistema de abastecimento.

# Resgate da memória de Luiz Gonzaga

## Comissão do Parque Asa Branca definiu estratégias

O presidente da Comissão Especial do Parque Asa Branca, deputado Antônio Moraes (PSDB), anunciou, ontem, três medidas que serão adotadas pelo grupo de trabalho. A primeira delas visa buscar recursos para a realização do evento promovido anualmente, no dia 13 de dezembro, em memória de Luiz Gonzaga, na cidade de Exu, Sertão do Araripe. O colegiado também pretende se reunir, na próxima semana, com os secretários estaduais de Turismo e de Desenvolvimento Econômico, Sílvio Costa Filho e Fernando Bezerra Coelho, respectivamente, além do procurador-geral do Estado, Tadeu Alencar, para discutir a recuperação e manutenção do Museu Asa Branca, além de ações que promovam o turismo no município.

Analisar o projeto já existente na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), que trata do assunto é a terceira medida anunciada por Moraes. De acordo com o parlamentar, integrantes do grupo iriam se reunir, ainda na tarde de ontem, com a Fundarpe, a fim de discutir a busca de financiamento para a festa do dia 13 de dezembro. A arquiteta da Diretoria de Preservação Cultural da



JOÃO BITA  
EMPENHO - Encontro entre deputados, artistas e Fundarpe

fundação, Neide Fernandes, participou da reunião do colegiado e se comprometeu em agendar um encontro entre a presidente da entidade, Luciana Azevedo, e os parlamentares.

“O processo de tombamento do Parque Asa Branca e da casa de Luiz Gonzaga, localizada na Fazenda Araripe, foi iniciado em maio, mas problemas jurídicos relacionados à posse das terras estão atrapalhando a conclusão”, explicou a arquiteta.

“Esperamos o comprometimento do Governo do Estado para que possamos resgatar a memória de Luiz Gonzaga”, ressaltou Moraes.

O presidente da Organização Não-Governamental Parque Asa Branca, que, atualmente, cuida do local,

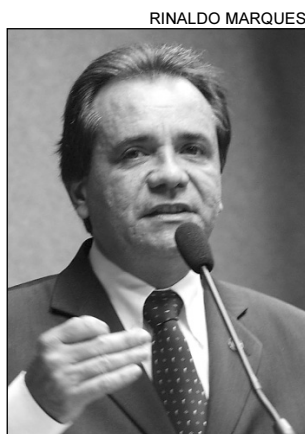
Francisco Parente, disse que vai acompanhar as ações da Comissão. Segundo ele, a manutenção está prejudicada por falta de recursos, uma vez que a única fonte de renda é o pagamento de R\$ 2,00 por visita ao local. “Em alguns meses, no período de férias, sobretudo, o fluxo de turistas é maior. Chegamos a receber cerca de 1,5 mil pessoas. Mas os recursos são insuficientes”, afirmou. Familiares de Gonzaga e artistas pernambucanos acompanharam a reunião, entre eles, Petrócio Amorim, Nádia Maia e Santana.

PLENÁRIO - À tarde, durante a reunião plenária, Moraes agradeceu a presença e o empenho de diversos parlamentares, artistas e da Fundarpe.

## Ensino Superior

### Destaque aos 96 anos da UFRPE

Os 96 anos de fundação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) motivaram o discurso do deputado Carlos Santana (PSDB). A instituição surgiu em 3 de novembro de 1912, com as Escolas Superiores de Agronomia e de Medicina Veterinária. Ao longo dos anos, a unidade de ensino passou por um processo de expansão física e evolução tecnológica, com a instalação de novos cursos e laboratórios. “Por meio do programa de expansão do sistema federal de ensino superior, a Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) foi a primeira extensão universitária instalada no País”, observou.



RINALDO MARQUES  
QUALIDADE - Santana

Ex-aluno da instituição, Santana ressaltou que a UFRPE é composta por aproximadamente 1.500 funcionários, entre professores e técnicos, e cerca de oito mil

alunos distribuídos nos 21 cursos de Graduação e 15 de Mestrado e Doutorado. “Todo esse contingente fez com que a unidade fosse agraciada, no ano de 2007, pela *Editora Abril*, como uma das três melhores universidades do Brasil em Ciências Agrárias e Medicina Veterinária”, lembrou, acrescentando que, no próximo dia 7, a universidade receberá o prêmio Orgulho de Pernambuco, título concedido pelo *Diário de Pernambuco* a instituições que contribuem diretamente com o desenvolvimento do Estado. “Parabenizo o reitor da universidade, Valmar Corrêa de Andrade, pela qualidade do ensino”, observou.

## Cidadania

# Cultura afro recebe apoio no Parlamento

A II Caminhada dos Terreiros de Matriz Africana de Pernambuco realizada, ontem à tarde, pelas ruas do Recife, recebeu elogios da deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar solidarizou-se com a organização do evento e lembrou que, este ano, é comemorado o centenário de Solano Trindade, “o maior poeta negro brasileiro”.

De acordo com Teresa, apesar do sofrimento, o povo negro sempre manteve vivas as raízes. “Mesmo com a abolição da escravidão e a democratização política, o desrespeito ainda se faz presente. A história da população negra, as manifestações artísticas afro-brasileiras e as religiões de matriz africana ainda são inviabilizadas ou tidas como inferiores”, lamentou, destacando a importância da educação no processo de desconstrução do racismo e de combate à intolerância religiosa. “A escola é, por excelência, a



RINALDO MARQUES  
ENSINO - Teresa Leitão incentivou aprendizado nas escolas

instituição responsável pela socialização e transmissão do conhecimento”, argumentou.

Os avanços do movimento no setor da educação também foram ressaltados, entretanto a petista lamentou que a Lei Federal nº 10.639/2003, tratando do ensino da história e cultura afro, ainda encontre resistência entre os professores. “Muitos, inclusive, desco-

nhecem a legislação”, observou. Para a parlamentar, é necessário que os gestores da educação nos níveis municipal, estadual e federal invistam mais na implementação da lei, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação, bem como elaborando e distribuindo material didático-pedagógico sobre a história e cultura do povo negro.

## Literatura e artes plásticas

# Homenagem à nova imortal da APL, Marly Mota

A cadeira de número 29 da Academia Pernambucana de Letras (APL) será ocupada, em 2009, pela escritora e artista plástica Marly de Arruda Ramos Mota. O registro foi feito, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (DEM), que informou que a acadêmica foi eleita com 31 votos. “Tenho certeza de que a artista, bonjardinense de coração, foi realmente uma excelente escolha para integrar o quadro de imortais da APL, pela sua sensibilidade, cultura e inteligência. Parabenizo a instituição pela escolha”, pontuou, acrescentando que os livros e pinturas de Marly têm traços e nuances de Bom Jardim.

A artista nasceu no Engenho São Francisco, no município de Ipojuca. Com dois



RINALDO MARQUES  
TRAJETÓRIA - Rufino

meses, mudou-se com a família para a cidade de Bom Jardim, onde passou a infância e parte da adolescência. Aos 17 anos, veio para o Recife, cursou a Escola de Serviços Sociais e participou de cursos realizados pela Fundação Joaquim Na-

buco, ministrados por professores como Gilberto Freyre e Mauro Mota, com quem se casou e teve quatro filhos. Marly publicou os livros *O Pátio da Matriz*, em 1965, e *A Janela*, em 1997, e pretende lançar os títulos *Além do Jardim* e *O Mundo e o Carrossel*, que reúnem artigos escritos para jornais na última década.

O integrante do Democratas informou ainda que a APL foi fundada em 1901, com o intuito de promover a defesa dos valores culturais do Estado, especialmente no campo da criação literária. Desde 1960, por sugestão de Mauro Mota, a academia é composta por 40 membros, dentre eles três escritoras: Estephânia Nogueira, Maria do Carmo Tavares de Miranda e Lucila Nogueira.

## Atos

### ATO Nº 1422/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar **FRANCISCO GRANJA BEZERRA**, Símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1423/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 044/2008, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARCELO JOSÉ DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 83% (oitenta e três por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1424/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 673043/2008, do Deputado Ciro Coelho, **RESOLVE**: exonerar **LUCIANA MARQUES ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-a para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice - Presidente

### ATO Nº 1425/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 151/2008, do Deputado Antônio Figueirôa, **RESOLVE**: exonerar **GETULIO DIAS DE BRITO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1426/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 151/2008, do Deputado Antônio Figueirôa, **RESOLVE**: exonerar **EULALIA PEREIRA FELIZARDO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 31,65% (trinta e um vírgula sessenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1427/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2008, do Presidente da Comissão de Redação de Leis, Deputado Antônio Figueirôa,

**RESOLVE**: exonerar **ZORAIDE BATISTA DE DEUS**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **RAFAEL BARBOSA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1428/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 664483/2008, do Deputado Barreto, **RESOLVE**: exonerar **QUITÉRIA MARIA GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **CÍCERA AVELINO MARTINS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 41,50% (quarenta e um vírgula cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice - Presidente

### ATO Nº 1429/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar, o servidor **PAULO SEBASTIÃO DE ARAÚJO**, do cargo de Consultor de Organização, Símbolo PL-COP, da Presidência, nomeando para o referido cargo, **CLAUDIA ROBERTA DE LIMA**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 1430/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 673512/2008, do Deputado Ciro Coelho, **RESOLVE**: nomear **DAYANE SILVA LUNA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**  
1º Vice-Presidente

## Ordens do Dia

Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 798/2008  
Autor: Dep.Mesa Diretora

Concede licença em Caráter Cultural, no período de 01 a 11 de novembro de 2008 ao Deputado Everaldo Cabral.

(Parecer nº 2618)

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2008  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor dos Encargos Gerais do Estado, no valor de cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2008  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de dois milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2008  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Assembléia Legislativa, no valor de três milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008  
Autor: Poder Executivo

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), RICARDO COSTA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **05 de novembro de 2008**, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### 1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) **Projeto de Lei Ordinária n.º 794/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);  
 II) **Projeto de Lei Ordinária n.º 795/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 III) **Projeto de Lei Ordinária n.º 796/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);  
 IV) **Projeto de Lei Ordinária n.º 797/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco).

#### DISCUSSÃO

##### 1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) **Projeto de Lei Ordinária n.º 783/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 II) **Projeto de Lei Ordinária n.º 784/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 III) **Projeto de Lei Ordinária n.º 785/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 IV) **Projeto de Lei Ordinária n.º 787/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 V) **Projeto de Lei Ordinária n.º 788/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 VI) **Projeto de Lei Ordinária n.º 789/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 VII) **Projeto de Lei Ordinária n.º 790/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);  
 VIII) **Projeto de Lei Ordinária n.º 791/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);  
 IX) **Projeto de Lei Ordinária n.º 792/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas);  
 X) **Projeto de Lei Ordinária n.º 793/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, e dá outras providências);

Recife, 04 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO  
 Presidente da CFOT

Institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2662/2008  
 Autor: Dep. Maviael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: **Surfar e Governar**, de autoria do ex-Governador do Estado, ex-Ministro da Fazenda e Consultor de Empresas, Gustavo Krause, publicado no Jornal do Comércio, edição de 31 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2663/2008  
 Autora: Dep. Elina Carneiro

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial em 17 de novembro do corrente ano, em homenagem aos dezesseis dias de ativismo pela “Não Violência contra a Mulher”.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2664/2008  
 Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauros ao Juiz do Trabalho, Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, por haver assumido a Presidência da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho - ALJT.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2665/2008  
 Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauros ao Comando do 4º Batalhão de Polícia do Exército - 4º BPEX, na pessoa do Comandante, Coronel EB Heimo André da Silva Guimarães, em virtude de que aquela Organização Militar haver logrado o 1º lugar em excelência gerencial nas organizações, ganhando o Prêmio de Qualidade e Gestão de Pernambuco - Troféu Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2666/2008  
 Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplauros às Forças Armadas representadas no Estado de Pernambuco pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, II Comando Aéreo Regional - II COMAR e pela Capitania dos Portos pelo apoio dado ao Governo do Estado durante a crise na saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2008, às 20:00 horas.

## Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 783/2008  
 Autor: Poder Executivo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 05 de novembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

#### EM DISTRIBUIÇÃO

01- **Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Assembléia Legislativa**);

Regime de Urgência.

02- **Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Encargos Gerais do Estado**);

Regime de Urgência.

03- **Projeto de Lei Ordinária Nº 789/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária**);

Regime de Urgência.

04- **Projeto de Lei Ordinária Nº 790/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria das Cidades**);

Regime de Urgência.

05- **Projeto de Lei Ordinária Nº 791/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências - **SUAPE**);

06- **Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Estadual de subsídios à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas – **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSHIS**);

Regime de Urgência.

07- **Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, e dá outras providências);

08- **Projeto de Lei Ordinária Nº 794/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário – **Sistema de Escrituração Fiscal - SEF**);

09- **Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Saúde**);

10- **Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências – **Tronco Sul da Ferrovia Transnordestina**);

11- **Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – **JUCEPE**);

#### EM DISCUSSÃO

01- **Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2008**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Considera o FEMUART – Festival de Música e Arte de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano);

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

02- **Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Denomina Centro Integrado de Ressocialização Tobias Barreto a futura instalação do Centro Integrado de Ressocialização do município de Itaquitinga/PE)

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

03- **Projeto de Lei Ordinária Nº 716/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Surdo);

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

04- **Projeto de Lei Ordinária Nº 749/2008**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui o Dia do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual);

RELATOR: DEPUTADO TEREZINHA NUNES

05- **Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Encargos Gerais do Estado**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

06- **Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Saúde**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

07- **Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Turismo**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

08- **Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**);

Proposição em distribuição.

Regime de Urgência

09- **Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Encargos Gerais do Estado**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

10- **Projeto de Lei Ordinária Nº 789/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

11- **Projeto de Lei Ordinária Nº 790/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria das Cidades**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

12- **Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Estadual de subsídios à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas – **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSHIS**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

13- **Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, e dá outras providências);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

14- **Projeto de Lei Ordinária Nº 794/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário – **Sistema de Escrituração Fiscal - SEF**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

15- **Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Saúde**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

16- **Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2008**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências – **Tronco Sul da Ferrovia Transnordestina**);

**Proposição em distribuição.**

Regime de Urgência.

17- **Substitutivo Nº 01/2008**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Denomina de “Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho”, a PE- 450, que liga a BR-232 ao Município de Verdejante, neste Estado);

**RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 04 de novembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor dos Encargos Gerais do Estado, no valor de cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais e dá outras providências.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2008**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de dois milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2008**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Assembléia Legislativa, no valor de três milhões de reais e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**Institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Turismo, no valor de três milhões de reais e dá outras providências.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª e 11ª Comissões.</b>

**Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 788/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008,em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de oitenta e sete milhões de reais e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>

**Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 789/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, no valor de três milhões e setecentos mil reais e dá outras providências.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>

**Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 790/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria das Cidades, no valor de seis milhões e trezentos mil reais e dá outras providências.**

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>

**Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008**

# Ata

**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAIÁS RÉGIS.**

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, IZAIÁS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, PEDRO EURICO, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA E MANOEL FERREIRA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 880/2008 E 890/2008, RESPECTIVAMENTE, TENDO FALTADO O

DEPUTADO EVERALDO CABRAL, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CARLOS SANTANA, QUE DESTACA O ANIVERSARIO DE TRINTA ANOS DE PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL QUE INSTITUIU O COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE, COMEMORADO NO DIA SETE DO CORRENTE. FINALIZANDO, OPINA QUE AS AÇÕES VIABILIZADAS EM SUAPE SÃO IMPORTANTES PARA BENEFICIAR A ECONOMIA DE PERNAMBUCO. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA DEMONSTRAR PREOCUPAÇÃO COM O PROBLEMA DA FALTA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE, RELATANDO QUE O MUNICÍPIO DE MACAPARANA E OUTROS ESTÃO EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PORQUE PERMANECEM SETE OU OITO DIAS SEM ABASTECIMENTO D'ÁGUA. CONTINUANDO, INFORMA QUE SOLICITOU UMA AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – PARA A TARDE DO DIA DE HOJE, OBJETIVANDO SUGERIR À COMPANHIA QUE PROCURE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O ÓRGÃO AUTORIZE UM REFORÇO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NOS MUNICÍPIOS MAIS PENALIZADOS COM A FALTA D'ÁGUA. NA SEQÜENCIA, O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO ESCLARECE O MOTIVO DE SUA AUSÊNCIA EM ENCONTRO REALIZADO PARA DISCUTIR ASSUNTOS RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, INFORMANDO QUE NÃO FOI CONVIDADO PARA A REUNIÃO, REFORÇANDO QUE JAMAIS FALTARIA A UM DEBATE A RESPEITO DO MUNICÍPIO. CONTINUANDO, CRITICA O DEPUTADO FEDERAL INOCÊNCIO OLIVEIRA EM RAZÃO DE SUPOSTOS ATAQUES POLÍTICOS QUE DESFERIU CONTRA O PARLAMENTAR DURANTE O EVENTO, NOTICIANDO QUE OS PARTICIPANTES DO ENCONTRO FICARAM CONSTRANGIDOS COM O COMPORTAMENTO DO PARLAMENTAR FEDERAL PELAS CRÍTICAS PROFERIDAS CONTRA O ORADOR E O SENHOR AUGUSTO CÉSAR, EX-DEPUTADO ESTADUAL E PAI DESTES, EM REUNIÃO ORGANIZADA PARA DEBATER TEMAS RELATIVOS AO MUNICÍPIO. A SEGUIR, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS CRITICA O DESCASO DA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL COM O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, RELATANDO QUE A PREFEITURA RECEBEU UMA VERBA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – DESDE O MÊS DE MAIO DO CORRENTE NO VALOR DE QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS PARA REALIZAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU MAS AINDA NÃO FOI USADO PELA PREFEITURA E QUE ISSO DEIXOU OS MORADORES DA REGIÃO INDIGNADOS. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE RELATA OS AVANÇOS DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DESTACANDO A RECENTE INAUGURAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO. FINALIZANDO, OPINA QUE O MUNICÍPIO DE PETROLINA DÁ MAIS UM EXEMPLO PARA O ESTADO, PARABENIZANDO O PREFEITO E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PELO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 2662/2008 A 2666/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO VOTO DE APLAUSOS AO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, AO SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL E À CAPITANIA DOS PORTOS PELO APOIO DADO AO GOVERNO DO ESTADO DURANTE A CRISE DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA VOTOS DE APLAUSOS AO SENHOR JUIZ DE DIREITO HUGO CAVALCANTI MELO FILHO POR ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO E AO COMANDO DO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E GESTÃO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “SURFAR E GOVERNAR”, DE AUTORIA DO SENHOR CONSULTOR DE EMPRESAS GUSTAVO KRAUSE, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA TRINTA E UM DE OUTUBRO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCIO. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA DEZESSETE DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS “DEZESSEIS DIAS DE ATIVISMO PELA NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 232** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 797 que Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

As 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**PARECER Nº 2607** - A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 785.
A Imprimir.

**PARECER Nº 2608** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei nº 702.
A Imprimir.

**PARECERES NºS 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615 E 2616** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 788, 789, 790, 791, 793, 794, 795 e 796.
A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 82** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA comunicando que foi aprovada, por unanimidade, a concessão das Medalhas Herbert de Souza de Direitos Humanos ao Centro Cultural Luiz Freire, e Zumbi dos Palmares à Associação Quilombola de Conceição das Crioulas, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 168** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.605, 13.606, 13.607, 13.608, 13.609, 13.610, 13.611, 13.612 e 13.613, datadas de 31/10/2008.
Inteirada.

**COMUNICADO Nº 1062** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
As 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício

## Ofício nº 82/2008 – CDC

Recife, 3 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Defesa da Cidadania vem por meio deste comunicar que foi aprovada, por unanimidade, pelos Deputados: Terezinha Nunes, Pedro Eurico e Isaltino Nascimento, a concessão das Medalhas:

**“Hebert de Sousa de Direitos Humanos”** ao Centro Cultural Luiz Freire, Indicação nº 1864/2008 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento;

**“Zumbi dos Palmares”** à Associação Quilombola de Conceição das Crioulas, Indicação nº 1865/2008 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A concessão aconteceu em Reunião Extraordinária realizada às 09:00 horas do dia 30/10/2008, no Plenarinho II do Anexo I – ALEPE.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Deputada Terezinha Nunes**  
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Pareceres de Comissão

### Parecer N° 2608/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 702/2008  
Autoria: Deputado Eduardo Porto

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CLASSIFICAR A VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, PARA TODOS OS FINS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*; DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE: "PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PROTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV DA CF/88)". MATÉRIA QUE SE COADUNA AO TEOR DA LEI FEDERAL Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, SOBRE A COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CORDE, INSTITUI A TUTELA JURISDICIONAL DE INTERESSES COLETIVOS OU DIFUSOS DESSAS PESSOAS, DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFINE CRIMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULAMENTO DO DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, PROJETO DE LEI Nº 7.460, DE 2006, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE TRATA DE MATÉRIA DE SEMELHANTE SUBSTÂNCIA, COMO A DA PROPOSIÇÃO, VETADA TOTALMENTE, PELO PODER EXECUTIVO. VETO TOTAL QUE SERÁ RELATADO POR COMISSÃO MISTA A SER DEFINIDA, NO CONGRESSO NACIONAL. PARÂMETRO FEDERAL QUE DEVE SER OBSERVADO POR SER DE ORDEM LEGISLATIVA FEDERAL. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSIDEROU A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA, CONFORME ACÓRDÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 26.071-1 DO DISTRITO FEDERAL. CONFLITO DE ÓRBITA COMPETENCIAL, AO ESTABELECE O ART. 1º DA PROPOSIÇÃO, O SEGUINTE: "PARA TODOS OS FINS LEGAIS", TRECHO DE DISPOSITIVO QUE FERE O CONTIDO NO ART. 22, INCISOS XI, XVI, XXIII DA CF/88 (XI – TRÂNSITO E TRANSPORTE; XVI - ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES; XXIII – SEGURIDADE SOCIAL), POR SER COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. A VISÃO MONOCULAR MESMO CONSIDERADA PELO STF COMO DEFICIÊNCIA, FOI ASSIM CONSIDERADA, PARA DETERMINADO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A REFERIDA DEFICIÊNCIA, EM ÂMBITO ESTADUAL, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, COMO DETERMINA REDAÇÃO DO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO. VETO PRESIDENCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2008, QUE TRATA DE TEMA IDÊNTICO, MEDIANTE MENSAGEM Nº 570, DE 31.7.2008. LEI FEDERAL Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, INCÓLUME. PREJUDICABILIDADE JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa classificar a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco, para todos os fins legais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para apreciação em primeiro turno.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, está entre aquelas de competência concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal, conforme menciona o art. 24, XIV, da Constituição da República:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

A redação do art. 1º da proposição considera a deficiência visual monocular, **para todos os fins legais**.

Ora, o parlamentar estadual, ao determinar que tal deficiência seja considerada "para todos os fins legais", adentra em competência dentre aquelas privativas da União, conforme menciona o art. 22, incisos XI, XVI, XXIII, da Constituição da República:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte;

(...)

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

(...)

XXIII – seguridade social;"

De outro lado, se fosse derivado a um determinado evento, ainda assim, deveria ser analisado sob o ângulo constitucional e legal a proposta.

Fato é que, a proposição reflete de forma direta nas competências legais mencionadas, pois, ao estabelecer à referida classificação como deficiência, qualquer cidadão, no âmbito estadual, poderia se valer da Lei, sendo editada, para requerer benefício à seguridade social, bem como, tratamento diferenciado no âmbito laboral, e ainda, no que respeita aos benefícios relacionados ao transporte.

Assim, forçoso é entender o grau de amplitude de interpretações diversas que poderia conotar ao acervo legislativo com tal classificação, de forma, até mesmo, de trazer-se prejuízo à administração pública.

Ressalte-se, que o Supremo Tribunal Federal, no acórdão, do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 26.071-1 do Distrito Federal, reconheceu, por unanimidade, que a "visão monocular" classifica-se como deficiência, contudo, trata o referido recurso, em conceder a possibilidade de concorrer o candidato a concurso público na vaga reservada a deficientes.

Interessante, demonstrar, parte do Voto de Vista, da Ministra do STF Cármen Lúcia, no mencionado recurso:

"... 3. Pelo laudo de acuidade visual apresentado pelo Recorrente é possível constatar que: a) sua visão é monocular – ou, como tecnicamente denominado pelo perito, "ambliopia em olho esquerdo sendo considerado cegueira legal neste olho (acuidade visual 20/400 com correção)" (fl. 36); b) ele não se enquadra nas hipóteses dos decretos de deficiência por exame de acuidade visual, uma vez que não existe o "melhor olho" já que o outro não pode servir de comparação por ser desprovido de visão; c) não é possível dizer que o seu campo de visão seja menor que 20º - Decreto n. 5.296/2004 -, um vez que não foi realizado o teste de campo de visão e não ser possível ou judiciários, sem o auxílio de pericia, determinar o grau de redução de campo visual em razão da ausência de visão em um dos olhos. Portanto, considerando-se apenas os decretos e o laudo apresentado pelo Recorrente, não seria possível enquadrá-lo como deficiente físico para fins de concurso público.

4. Os decretos citados são parâmetros confiáveis para a Administração Pública dar o tratamento adequado àqueles que são considerados deficientes físicos, posto serem indispensáveis para se evitar abusos de toda ordem – como, por exemplo, quem usa óculos passar a ser considerado como deficiente físico.

Entretanto, compete ao Poder Judiciário interpretar as normas vigentes no sentido de dar efetividade ao princípio da isonomia, o que, no caso presente, impõe ser reconhecido como fundamento da decisão a ser tomada, pois a deficiência configura fator de discriminação e de inacessibilidade ou, no mínimo, de ampliação considerável da dificuldade de acesso às oportunidades que são ofertadas para o crescimento individual e profissional dos interessados que comparecem ao concurso público.

5. Diversas são as dificuldades para quem tem visão monocular e dentre elas podemos citar a vulnerabilidade do lado do olho cego e a alteração das noções de profundidade e distância.

Quanto a este último aspecto é interessante notar a capacidade do ser humano de se adaptar às adversidades: quem tem visão monocular não está incapacitado para dirigir – a legislação de trânsito autoriza a licença na categoria B -, mesmo com as alterações de profundidade e distância, porque o condutor se adapta a essa nova forma de perceber fisicamente o mundo. Tanto não significa, no entanto, que ele não encontre dificuldade maior do que uma pessoa com visão normal, o que se anota, por exemplo, quando dele é exigido ter a mesma percepção de quem tem os dois olhos saudáveis.

6. Desse modo, convencendo-me de que a visão monocular se caracteriza como deficiência a legitimar a candidatura do Recorrente a vagas destinadas aos portadores de deficiência física, acompanho o Relator em seu voto."

Menciona-se, ainda, por oportuno, que por conter pertinência com, a matéria o Agravado Regimento no Recurso em Mandado de Segurança Nº 20.190 – DF, bem como, o Agravado Regimento no Recurso em Mandado de Segurança Nº 26.105 – PE, interpostos, perante o Superior Tribunal de Justiça, foram negados seus provimentos, com base no argumento citado acima.

Demais disto, cabe demonstrar a redação do arts. 1º e 4º, III, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências:

"Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetiva assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I c/c art. 81, inciso I e II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TEREZINHA NUNES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e ANTÔNIO MORAES (PSDB), membros titulares e o(a)s suplentes Deputado(a)s: CARLOS SANTANA (PSDB), DOUTORA NADEGI (PMN), ELIAS LIRA (DEM), ESMERALDO SANTOS (PR) e LUCIANO MOURA (PC do B) para se fazerem presentes à reunião desta comissão, às 09 (nove) horas, do dia 06 de novembro de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Ed. Nilo Coelho, anexo I da Assembléia Legislativa, com a seguinte pauta:

#### I - Distribuição de Projetos e Emenda:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 770/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Torna obrigatória a apresentação da caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternas, jardins de infância e no pré-escolar, da rede pública ou particular e dá outras providências). Abrangência da **Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica a ementa e o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 770/2008, do Deputado Isaltino Nascimento).

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: INSTITUI O DIA DO POLICIAL MILITAR - PM E BOMBEIRO MILITAR - BM DA RESERVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

#### II - Discussão dos Projetos, Emendas e Substitutos:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Denomina o viaduto, em construção, no Complexo de Salgadinho, em Olinda, como Viaduto Dom Basílio Penido). Abrangência da **Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Luciano Moura

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 679/2008**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Considera o Festival de Inverno de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano).

Relatora: Deputada Nadeji Queiroz

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 690/2008**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Considera o FEMUARTE – Festival de Música e arte de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do povo pernambucano).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 691/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina Centro Integrado de Ressocialização Tobias Barreto a futura instalação do Centro Integrado de Ressocialização do município de Itaquitinga/PE). Abrangência da **Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Antônio Moraes

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominada "RODOVIA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA", a rodovia PE - 418 que a liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita). Abrangência da **Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Soldado Moisés

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 703/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina "Hospital Pelópidas da Silveira" a futura instalação do Hospital Metropolitano Oeste no município do Recife). Abrangência da **Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Antônio Moraes

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 716/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Surdo). Abrangência do **Substitutivo nº 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 717/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denomina "Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho" a PE 450 que liga a BR 232 ao Município de Verdejante/PE). Abrangência do **Substitutivo nº 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Soldado Moisés

Recife, 04 de novembro de 2008.

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

## COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Pedro Eurico (PSDB), Luciano Moura (PC do B), Pastor Cleiton Collins (PSC), Sebastião Rufino (DEM), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes Aglaílson Júnior (PSB), Antonio Figueirôa (PTB), Eliana Carneiro (PSB), Everaldo Cabral (PTB), Isaltino Nascimento (PT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às onze horas (11:00h), do dia 05 de novembro de 2008, no Plenarinho III no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 791/2008, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.).

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 796/2008, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.).

Recife, 04 de novembro de 2008.

DEPUTADA CEÇA RIBEIRO  
Presidente

(...)

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

(...)

III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;"

Necessário é, isto, só a título elucidativo, observar o conceito do termo "deficiência visual" obtido do sítio eletrônico ([www.entreamigos.com.br/textos/defvisu/inbadev.htm](http://www.entreamigos.com.br/textos/defvisu/inbadev.htm)) acessado em 1 de outubro de 2008:

"O termo deficiência visual refere-se a uma situação irreversível de diminuição da resposta visual, em virtude de causas congênitas ou hereditárias, mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de óculos convencionais. A diminuição da resposta visual pode ser leve, moderada, severa, profunda (que compõem o grupo de visão subnormal ou baixa visão) e ausência total da resposta visual (cegueira). Segundo a OMS (Bangkok, 1992), o indivíduo com baixa visão ou visão subnormal é aquele que apresenta diminuição das suas repostas visuais menor que 6/18 à percepção da luz, ou um campo visual menor que 10 para o planejamento e/ou execução de uma tarefa."

De outras parte, é oportuno que seja mencionado que S. Excelência, o Presidente da República, mediante a mensagem nº 570, de 31 de julho de 2008, vetou, integralmente, o Projeto de Lei nº 20, de 2008, proveniente da Câmara dos Deputados, mantendo incólume a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, por adotar no seu contexto, abrangência à matéria a todos os fins legais, o que fere competência constitucional, já demonstrada, caracterizando-se, assim, inconstitucional.

Augusto César Filho  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, deve ser rejeitado por conter vícios de inconstitucionalidades.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Augusto César Filho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2609/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 788/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAFIN, NO VALOR DE R\$ 87.000.000,00 (OITENTA E SETE MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2008, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 788/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 222/2008, de 28 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

Não foram apresentadas emendas, em primeiro turno.

### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de inativos de diversos órgãos Estaduais, no período de outubro a dezembro de 2008, inclusive o 13º salário.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 788/2008, do Poder Executivo.

**Coronel José Alves  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 788/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2610/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 789/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE COM FAMÍLIAS CARENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO MDS Nº 055/2007, DE 30 DE JULHO DE 2008, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO EM VIGOR, ABRANGIDO PELA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.307, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007, ESPECIFICADO NO ANEXO II DA PRESENTE PROPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 789/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 223/2008, de 28 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à aquisição e distribuição de leite com famílias carentes no Estado de Pernambuco.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes do Termo Aditivo nº 02 ao Convênio MDS nº 055/2007, de 30 de julho de 2008, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Pernambuco, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33 da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificado no Anexo II.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 789/2008, do Poder Executivo.

**Coronel José Alves  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 789/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2611/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 790/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DAS CIDADES, NO VALOR DE R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE ATERRO CONTROLADO DA MURIBECA E COM A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ACADEMIA DA CIDADE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. REMITÊNCIA AO DECRETO Nº 31.140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007, RELATIVA À ACADEMIA DAS CIDADES NÃO COLIDENTE À EXISTENTE NA CIDADE DO RECIFE. AUTORIZAÇÕES NA LOA E PPA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 790/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 224/2008, de 28 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

### 2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à desapropriação da área do aterro controlado da Muribeca e com a execução das obras da Academia das Cidades.

Cabe referência, de todo, importante quanto ao investimento na Academia das Cidades, que comporta previsão na LOA, à Secretaria das Cidades (à pág. 691) e no PPA, anexo II, à pág 288, resultante do Decreto nº 31.140, de 6 de dezembro de 2007.

Com efeito, não há confundir com a Academia da Cidade, da Cidade do Recife, razão pela qual a observação acima.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 790/2008, do Poder Executivo.

**Coronel José Alves  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 790/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2612/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 791/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. SUPRESSÃO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE VIABILIZAR A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, NA ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA – ZIP DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, DE ACORDO COM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DETERMINADO PELA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 11.206/1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS SEMELHANTES, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS QUE GARANTAM A EVOLUÇÃO E A OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS, ANTERIORES À CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 791/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 225/2008, datada de 28 de outubro de 2008, publicada no DOE no dia 29 de outubro de 2008.

Conforme informado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, ora, em análise, tem por objetivo *autorizar supressão de vegetações de mangue e restinga para permitir a ampliação da área de implantação do Estaleiro Atlântico Sul, na Zona Industrial Portuária – ZIP de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.

Dispõe aquele dispositivo legal:

*“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”*

*§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

O referido requisito encontra-se no parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.

De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, *“a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.”*

Cabe referência a que o art. 8º, da lei nº 11.206, de 31.3.2008, ressalvada a possibilidade de supressão de vegetação parcial, no caso de execução de obras de reconhecida utilidade pública.

Portanto, se reconhecendo a necessidade da supressão da vegetação de preservação permanente, e atendidas as exigências da Lei nº 11.206/95, e, em virtude da ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 791/2008, de autoria do Poder Executivo.

<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 791/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Alberto Feitosa.</b>
<b>Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 2613/2008

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 793/2008</b>
<b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA CRIAR, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS CARGOS COMISSIONADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I DELA. NO TOTAL DE 6 (SEIS), QUE SERÃO ALOCADOS MEDIANTE DECRETO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO. EXTINGUE, TAMBÉM, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS CARGOS COMISSIONADOS DISCRIMINADOS EM SEU ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NO TOTAL DE 4 (QUATRO). MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL Nº 22.579 (CALENDÁRIO ELEITORAL), EM ATENÇÃO AO ART. 73, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 793/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a estrutura de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo.

Encaminhada a este Poder Legislativo, mediante a Mensagem Governamental nº 227/2008, de 28 de outubro de 2008, publicada no DOE-PE de 29 de outubro de 2008.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, a proposição *“tem por escopo a criação e extinção de cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, necessários à reestruturação organizacional do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM.”*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

Não houve apresentação de emendas, em primeiro turno.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

A matéria nele versada atende ao disciplinamento contido no art. 37, *caput*, da Constituição Feral, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.”*

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”*

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

*“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”*

Por oportuno, se destaca, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

*“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.*

*A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ....., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.*

*Essa atividade pode ser:*

*- Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;*

*- Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;*

*- Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.*

*Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:*

*- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”* (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf* *Acessado em 21.5.2008)*

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Cabe mencionar que Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, VIII c/c o §1º daquele dispositivo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que **exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifado)

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”

Ocorre que não há revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, e, conquanto não pode o Poder do Estado ficar paralisado em sua atividade-fim, não obsta o citado dispositivo de Lei Federal, relativo ao período eleitoral, a consecução jurígena da proposição. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2008, de autoria Poder Executivo.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2008, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b>
<b>Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.</b>

## Parecer N° 2614/2008

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 794/2008</b>
<b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 24, I, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 794/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa introduzir modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e alterações posteriores.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, I, da CF/88.

Por outro lado, o tema é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(…)

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria:**” (*grifo meu*)

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa: a) prever hipótese de presunção de abandono para mercadoria retida em situação irregular em estabelecimento de empresas transportadoras ou em dependências da repartição fazendária; e b) revogar dispositivo legal que trata da revisão de ofício de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, quando da substituição, pelo contribuinte, do arquivo magnético do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Cabe uma observação, de todo, pertinente: é que a alteração proposta privilegia a comunicação pela via editalícia, de trinta (30) dias da publicação, para os efeitos de alienação do produto apreendido.

Entende-se, na forma disposta pelo Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 – que o instituto da alienação de mercadorias apreendidas, com comunicação prévia ao sujeito passivo, não contraria o disposto no art. 109, daquela lei, e nem poderia; ao contrário, viabiliza ação administrativa do fisco, conquanto, a tanto, já teria conhecimento da apreensão.

Assim, também, cabe informar que não há descumprimento do art. 112, do CTN.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 794/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center"><b>Isaltino Nascimento</b> Deputado</p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p> Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 794/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.</b></p>

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2615/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 795/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE, NO VALOR DE R\$ 26.063.438,69 (VINTE E SEIS MILHÕES, SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NOS PACIENTES DO SUS, COM O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 795/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 230/2008, de 29 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de R\$ 26.063.438,69 (vinte e seis milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

<p>Não foram apresentadas emendas, em primeiro turno.</p>
---

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas aos procedimentos de média e alta complexidade nos pacientes do SUS, com o desenvolvimento das ações do Programa Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Mama e Colo de Útero.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conforme com o Anexo II da presente proposição.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 795/2008, do Poder Executivo.

<p style="text-align:center"><b>Sebastião Rufino</b> Deputado</p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p> Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 795/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.</b></p>

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2616/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 796/2008**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. SUPRESSÃO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO E

IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO TRONCO SUL DA FERROVIA TRANSNORDESTINA, DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO COSNTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO, DE ACORDO COM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DETERMINADO PELA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 11.206/1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS SEMELHANTES, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS QUE GARANTAM A EVOLUÇÃO E A OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS, ANTERIORES À CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 796/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 231/2008, datada de 29 de outubro de 2008, publicada no DOE no dia 30 de outubro de 2008.

Conforme informado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, ora, em análise, tem por objetivo *autorizar supressão de vegetação para permitir a recuperação e implantação das obras do Tronco Sul da Ferrovia Transnordestina, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.

Dispõe aquele dispositivo legal:

*“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”*

*§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

O referido requisito encontra-se no parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.

De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.

Cabe referência a que o art. 8º, da lei nº 11.206, de 31.3.2008, ressaltada a possibilidade de supressão de vegetação parcial, no caso de execução de obras de reconhecida utilidade pública.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, *“a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.”*

Portanto, se reconhecendo a necessidade da supressão da vegetação de preservação permanente, e atendidas as exigências da Lei nº 11.206/95, e, em virtude da ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 796/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center"><b>Alberto Feitosa</b> Deputado</p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p> Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 796/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.</b></p>

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2617/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PESHIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIRO *DÉFICIT* HABITACIONAL DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSHIS, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2004. TEMA INSERTO NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – ART. 23, IX, DA CF/88 (PROMOVER PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008, de autoria Poder Executivo, que visa instituir o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda mediante a participação do Estado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSHIS, do Ministério das Cidades, de que trata a Lei Federal nº 10.998, de 12 de dezembro de 2004.

O referido projeto de lei, foi encaminhado a esta Assembléia Legislativa, mediante a Mensagem 226/2008, publicada no DOE de 28 de outubro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para promover programas de construção de morádias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme prescrito no art. 23, IX, da Constituição Federal.

Por outro lado, a **iniciativa é privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(…)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública**, no âmbito do Poder Executivo;” (grifo meu)

A medida representa a realização de compromisso do Governo do Estado na redução do déficit habitacional, em seu território, cuja população afetada está concentrada, fortemente, dentre as famílias com renda média mensal de, até, 03 (três) salários mínimos.

Salienta o Excelentíssimo Senhor Governador, na mencionada Mensagem, que: *“ Programa que se pretende instituir, articula instituições e órgãos, em níveis federal, estadual e municipal, que desempenham atividades no setor habitacional, de modo a viabilizar a realização, no Estado de Pernambuco, de ações e atividades necessárias à implementação de investimentos habitacionais que garantam moradia digna às pessoas.”*

Menciona ainda, que o PESHIS será implementado, mediante convênio com agente financiador credenciado pelo Banco Central do Brasil, e utilizará, especialmente, recursos captados por convênio com a União Federal, e contrapartidas provenientes do Estado e dos Municípios.

Informa ainda, que o Programa atuará sob a forma de concessão de subsídios, tanto no âmbito da cobertura dos custos das operações financeiras, quanto na área relacionada à complementação do preço da compra/venda ou da construção das unidades residenciais, consoante modalidades, normas e diretrizes fixadas na Lei Federal nº 10.998, de 12 de dezembro de 2004.

Entretanto, para o tema em testilha é obrigatória a apresentação do estudo de impacto financeiro, que não acompanhou a proposição legislativa.

É se convir que há autorização legislativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a despesa, podendo esta, a qualquer tempo e conforme necessidade pública ser alterada para adaptar os programas à realidade financeira do Estado.

De ordinário, o estudo de impacto financeiro é indispensável, a teor do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”*

Com efeito, qualquer matéria de natureza financeira ou que reduza percentual tributário, merece estudo de impacto orçamentário-financeiro, principalmente, a demonstrar que, de um lado, permite o orçamento, e, de outro, há indviduosos planejamento e autorização orçamentária com previsão da respectiva redução tributária ou isenção dela, mediante compensação, conquanto a justificar isenção, renúncia de receita.

Destaque-se, sobremodo que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Demais disto, a proposição legislativa, conquanto não especifique a que tipo de afetação jurídica estarão cingidos os imóveis – se de uso especial ou de uso comum – é importante o destaque.

É que o programa objetiva, por parte do Estado de Pernambuco, o aporte econômico-financeiro, entre outras modalidades, mediante doação de imóveis.

Ora, o fato de se cuidar de programa estadual, com finalidade específica, relativa a imóvel, por si só, já caracteriza a afetação jurídica, de órbita pública, como estabelecido no art. 103, do Código Civil brasileiro:

“Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”.

Importa considerar-se que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, entretanto, na forma que a Lei determina, como é estabelecido no art. 100, do CCB, podem ser alienados.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de novembro de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer da Mesa Diretora

### Parecer N° 2618/2008

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 052/2008 da Deputado **Everaldo Cabral**, no qual solicita licença em Caráter Cultural no período de 01 a 11 de novembro de 2008, quando estará em viagem à Barcelona, participando da Feira Internacional de Turismo, denominada “*Barcelona Meeting Point 2008*”, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

#### Projeto de Resolução N° 798/2008

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em Caráter Cultural ao Deputado Everaldo Cabral.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Everaldo Cabral**, no período de 01 a 11 de novembro de 2008, quando estará em viagem à Barcelona, participando da Feira Internacional de Turismo, denominada “*Barcelona Meeting Point 2008*”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2008.**

**Mesa Diretora**

**Deputado Izaías Régis;**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Ciro Coelho;**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado João Fernando Coutinho;**  
**1º Secretário**

**Deputado Raimundo Pimentel;**  
**2º Secretário**

**Deputado Sérgio Leite;**  
**3º Secretário**

**Deputado Henrique Queiroz**  
**4º Secretário**

## Indicações

### Indicação N° 2548/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Esportes Dr. Nelson Pereira, no sentido de que seja providenciada a construção de uma Quadra Poliesportiva no Povoado da Serrinha da Prata no Município de Saloá/PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco**, a Câmara Municipal de Saloá – Praça São Vicente, 31 Centro Saloá/PE, CEP: 55350-000, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, A **Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alessandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajeado/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

**Justificativa**

Formar jovens éticos e equilibrados em uma época em que a sociedade dá mais valor ao consumo do que à vida, em que o estabelecimento de limites soa como constrangimento e a falta de tempo para estar com os filhos é realidade diária, além da desinformação de como direcionar o adolescente no caminho certo. Atualmente, a televisão, um dos maiores meios de comunicação, não vem contribuindo na formação dos jovens perante a sociedade. Os menores infratores e os bandidos que amedrontam a população estão sempre ocupando as primeiras páginas dos nossos jornais como se fossem verdadeiras estrelas, servindo de vitrine e orgulho para aqueles que não tiveram o privilégio de pertencerem ao padrão mínimo estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que a Quadra Poliesportiva no Povoado da Serrinha da Prata no Município de Saloá/PE, promovera o desenvolvimento de atletas e equipes competitivas nas várias categorias de esportes, objetivando a recreação e a prática de exercícios saudáveis, que conservam a saúde e a forma física de todos.

É dessa forma que vamos estar diferenciando o trabalho que a Quadra Poliesportiva irá desenvolver, onde a população poderá praticar esportes de diversas modalidades, como futebol, handebol, atletismo, basquete, voleibol, etc, formando futuros campeões brasileiros, ou quem sabe internacionais, além da formação de cidadãos respeitáveis.

O Povoado Serrinha da Prata e os Sítios Circunvizinhos: Caldeirões, Pindoba, Camarutaba, Silvera, Renovação e Riachão serão atendidos com a construção desta Quadra Poliesportiva que incentivará a prática de esportes em Saloá, gerando empregos diretos e indiretos e principalmente ajudará a tirar as crianças das ruas direcionando-as a prática esportiva e ao adolescente a renúncia ao mundo da criminalidade.

Diante de tal necessidade venho ao Plenário desta Casa solicitar aos meus Ilustres Pares, a aprovação desta proposição, na certeza de que as autoridades acima nominadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

**Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2008.**

**Izaías Régis**  
Deputado

### Indicação N° 2549/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde Dr. João Soares Lyra Neto, no sentido de que seja adquirida uma Unidade Móvel de Saúde para o Município de Saloá/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco**, a Câmara Municipal de Saloá – Praça São Vicente, 31 Centro Saloá/PE, CEP: 55350-000, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, A **Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alessandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajeado/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

**Justificativa**

A presente proposição designa oferecer os serviços básicos, objetivando um melhor atendimento aos munícipes na área de saúde que hoje encontram-se, atendidos em grupos escolares e até salas de aulas, ocasionando a suspensão das aulas.

A aquisição da Unidade Móvel de Saúde para o município de Saloá atendera aos sítios de: Brejo Velho, Bastiões, Baixa Molhada, Santo Antônio, Meladinho, Serra dos Ventos, Exu, Cuema, Morros, Manoel Ferreira, Boa Vista, Lagoa Grande, Pau Ferro, Jussara, Camarutaba, Santa Tereza, Maciel, Jacinto, São João, Lagoa do Vicente, Povoado São Serafim e entre outros.

Salientando que todas essas comunidades são atendidas pelos PSFs. que entretanto, não possuem estrutura adequada, para que os profissionais realizem seus trabalhos de forma confortável a todos.

Justifica-se a presente proposição, visto que a compra de uma Unidade Móvel de Saúde para Saloá, atende as necessidades do município, e é a melhor solução para minimizar o desconforto causado a todos, de forma não onerosa, visto que a construção de postos de saúde acarreta em maiores despesas.

Diante do exposto e considerando a importância da presente Indicação como meio de suprir às necessidades primárias deste Estado, conto com o parecer favorável dos nobres Pares para aprovação.

**Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2008.**

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2550/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Esportes Dr. Nelson Pereira, no sentido de que seja providenciada a cobertura da Quadra Poliesportiva no Povoado de latecá no Município de Saloá/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco**, a Câmara Municipal de Saloá – Praça São Vicente, 31 Centro Saloá/PE, CEP: 55350-000, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 -São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário– Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

<b>Justificativa</b>

Formar jovens éticos e equilibrados em uma época em que a sociedade dá mais valor ao consumo do que à vida, em que o estabelecimento de limites soa como constrangimento e a falta de tempo para estar com os filhos é realidade diária, além da desinformação de como direcionar o adolescente no caminho certo. Atualmente, a televisão, um dos maiores meios de comunicação, não vem contribuindo na formação dos jovens perante a sociedade. Os menores infratores e os bandidos que amedrontam a população estão sempre ocupando as primeiras páginas dos nossos jornais como se fossem verdadeiras estrelas, servindo de vitrine e orgulho para aqueles que não tiveram o privilégio de pertencerem ao padrão mínimo estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que a Quadra Poliesportiva que encontra-se em construção no Povoado de latecá no Município de Saloá/PE, promovera o desenvolvimento de atletas e equipes competitivas nas várias categorias de esportes, objetivando a recreação e a prática de exercícios saudáveis, que conservam a saúde e a forma física de todos.

É dessa forma que vamos estar diferenciando o trabalho que a Quadra Poliesportiva irá desenvolver, onde a população poderá praticar esportes de diversas modalidades, como futebol, handebol, atletismo, basquete, voleibol, etc, formando futuros campeões brasileiros, ou quem sabe internacionais, além da formação de cidadãos respeitáveis.

O Povoado de latecá será atendido com a construção desta Quadra Poliesportiva que com sua cobertura, o que é essencial, visto que sem a mesma todos ficarão a mercê do tempo e do clima, além da impossibilidade da utilização da mesma em outros eventos sociais.

A referida solicitação incentivará a prática de esportes em Saloá, gerando empregos diretos e indiretos e principalmente ajudará a tirar as crianças das ruas direcionando-as a prática esportiva e ao adolescente a renúncia ao mundo da criminalidade.

Diante de tal necessidade venho ao Plenário desta Casa solicitar aos meus Ilustres Pares, a aprovação desta proposição, na certeza de que as autoridades acima nominadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

**Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2008.**

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2551/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco,Cel.Bm, Carlos Eduardo Vilanova, no sentido de analisar, com brevidade, a possibilidade de oferecer uma estrutura mais moderna para seu Grupamento em Caruaru.

Da decesão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Governador do Estado, Dr Eduardo Campos no Campo do Palácio das Princesas - Santo Antônio - Recife - PE, e ao Exmo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel Carlos Eduardo Casanova na Av. João de Barros, 399, Boa Vista, CEP 50050-180.

<b>Justificativa</b>

Sendo Caruaru, uma cidade de porte médio, do agreste pernambucano, com irreversíveis tendências de um crescimento ainda maior nos próximos anos, e onde já é possível vislumbrar grandes edifícios, na sua região metropolitana alguns deles até de 20 andares, já justificam um maior cuidado com a sua segurança. Por assim ser, foi que tomamos a iniciativa de propor junto as autoridades governamentais, que seja analisada com a brevidade que se faz necessária a melhoria da infra-estrutura do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lá sediado. Dentre as melhorias que pleiteamos, alinhamos como prioritárias um número maior de viaturas, nos moldes das já existentes em seu Quartel na Av. João de Barros em Recife. Modernas e equipadas com alta tecnologia, possibilitando um atendimento ágil e de qualidade no combate a incêndios e operações de salvamento diversos, enfatizando que nelas não deveria faltar a auto-escada mecânica, conhecida como Magirus, que é acionada pelo próprio motor da viatura, tendo em vista, conforme acima nos referimos, a considerável altura de diversos edifícios, na Capital do Agreste.

Certo de sermos atendidos na solicitação que ora fazemos, haja vista, a vontade governamental de interiorizar as ações do seu Corpo de Bombeiros Militar, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para que dispensem à proposição em tela, a melhor das acolhidas.

**Sala das Reuniões, em 29 de outubro de 2008.**

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário para o dia 05 (cinco) de novembro de 2008, às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

<b>Justificativa</b>

**Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2008**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Ciro Coelho, Doutora Nadeji, Elias Lira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Soldado Moisés, Terezinha Nunes**

<b>DEFERIDO</b>

# Requerimento N° 2667/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **VOTO DE APLAUSO** ao **Deputado Federal**, Exmo. Sr. **EDUARDO DA FONTE**, pelo esforço e iniciativa de trazer para Pernambuco o **Seminário Regional para discutir a Proposta Orçamentária da União para 2009**, através da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com participação do Presidente da referida Comissão, **Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO** e dos Relatores da referida proposta orçamentária, **Senador DELCÍDIO AMARAL** (Relator-Geral) e **Deputado Federal JORGE KHOURY** (Relator da Receita), cuja Audiência Pública realizou-se no último dia 23 de outubro, no Auditório desta Casa em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Deputado Federal, Exmo. Sr. **EDUARDO DA FONTE**, no endereço: Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70160-900.

<b>Justificativa</b>

O Seminário Regional acima especificado, para discutir a Proposta Orçamentária da União para 2009, foi um dos Seminários Regionais realizados pela Comissão Mista de Orçamento em cidades das cinco regiões do país.

Esta proposta é dedicada ao Deputado Federal Eduardo da Fonte, pelo empenho em incluir o Estado de Pernambuco na programação de sua realização, cujo evento transcorreu com total sucesso, contando também com a participação de diversos segmentos da sociedade pernambucana e parlamentares desta Casa.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 29 de outubro de 2008**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 2668/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, pela criação da primeira Escola de Conselhos no país para a formação e capacitação de conselheiros tutelares e de direito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo.Dr. Valmar Corrêa de Andrade, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Donizeti Siepierski, Pró-Reitor de Extensão; todos com endereços de citação na R. Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, CEP 52.171-900, Recife/PE, Ilma. Dra. Eleonora Pereira da Silva, Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, com endereço na rua Correia de Araújo, 93, Graças, CEP- 52011-290 Recife –PE; Ilmo. Dr. Elio Braz, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com endereço na Avenida Martins de Barros, nº593, 2º Andar, Santo Antônio, CEP:50010-230, Recife –PE.

<b>Justificativa</b>

Pernambuco de forma pioneira terá a primeira Escola de Conselhos no país, seu projeto foi o único aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O projeto elaborado em conjunto pelo CEDCA e a UFRPE serve de exemplo para o resto do país, com a aplicação de R\$ 280 mil em aulas e na construção do Portal da Infância de Pernambuco, recursos provenientes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal que vai beneficiar 1.200 conselheiros de todo o estado até o próximo ano.

Destaque-se que será o primeiro núcleo de formação continuada de conselheiros do Brasil, onde irá trabalhar principalmente a auto-estima mostrando aos conselheiros o quanto são importantes para a sociedade.

Cabe mencionar que o curso de extensão universitária será oferecido na Pró-Reitoria de Extensão da UFRPE, em Dois Irmãos, no Recife, sendo as aulas gratuitas é não obrigatórias a iniciar-se no dia 22 deste mês.

A matriz curricular foi construída pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entres os ensinamentos, a história da assistência no Brasil e dicas para saber conviver com as diferenças.

Portanto, revela-se oportuno que esta augusta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), pela vanguarda na criação deste importante instrumento para a formação e capacitação de conselheiros tutelares e de direito.

**Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2008**

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

# Portarias

## PORTARIA N° 732/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 141863/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 55,23% (cinquenta e cinco vírgula vinte e três por cento), no cargo em comissão de Assessora Especial, Símbolo PL- ASC, da servidora **MARIA DO CARMO LUZ DOS SANTOS**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b>
<b>Em, 04 de novembro de 2008.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b>
Primeiro Secretário

## PORTARIA N° 733/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 096/2008, do Deputado Eduardo Porto,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 77,60% (setenta e sete vírgula sessenta por cento) para 30%(trinta por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **ANA ROSA HENRIQUE LYRA PASSOS** nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b>
<b>Em, 04 de novembro de 2008.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b>
Primeiro Secretário

## PORTARIA N° 734/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/2008, da Deputada Carla Lapa.

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA ARAÚJO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro do corrente ano, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b>
<b>Em, 04 de novembro de 2008.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b>
Primeiro Secretário